



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2167/09, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

### **Cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício de Atividade de Técnico em Enfermagem noturno, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício de atividade de natureza especial da saúde, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de técnico em enfermagem, que estiverem lotados e em exercício no Hospital Municipal São Roque, em regime de trabalho especial de 12x36 horas, no turno da noite.

**Parágrafo Primeiro:** A Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício da função é fixada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para cada técnico em enfermagem, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

**Parágrafo Segundo:** A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício no Hospital Municipal São Roque, em regime especial de trabalho de 12x36 horas, no turno da noite, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata este artigo não farão jus ao recebimento de horas extras.

**Parágrafo Quarto:** A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de junho de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

DE JUNHO DE 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 15

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**